

2025-2028

Regulamento PAP– Anexo 18



Escola Profissional da Figueira da Foz - EPFF

Regulamento da Prova de Aptidão Profissional

Cursos Profissionais – Nível IV

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
Art. 1.º	4
OBJETO E ÂMBITO	4
CAPÍTULO II - PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL	4
Art. 2.º	4
CARACTERIZAÇÃO DA PAP	4
Art. 3.º	5
OBJETIVOS DA PAP	5
Art. 4.º	5
COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL	5
CAPÍTULO III - CONCEÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO DA PAP	5
Art. 5.º	5
CONCEÇÃO DO PROJETO DA PAP	5
Art. 6.º	6
CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO DA PAP	6
Art. 7.º	6
ANTEPROJETO	6
Art. 8.º	6
PROJETO	6
Art. 9.º	7
DESENVOLVIMENTO	7
Art. 10.º	7
AUTOAVALIAÇÃO E RELATÓRIO FINAL	7
Art. 11.º	8
CALENDARIZAÇÃO DA PAP	8
CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL	8
Art. 12.º	8
MODALIDADES DA AVALIAÇÃO	8
Art. 13.º	8
AVALIAÇÃO FORMATIVA	8
Art. 14.º	9
AVALIAÇÃO SUMATIVA	9
Art. 15.º	9
AUTOAVALIAÇÃO E RELATÓRIO FINAL	9
Art. 16.º	9
CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO E DEFESA DA PROVA	9
Art. 17.º	9
JÚRI DA PAP	9
Art. 18.º	10
CRITÉRIOS A PONDERAR PELO JÚRI DA PAP	10
Art. 19.º	Erro! Marcador não definido.
AVALIAÇÃO DA PAP	Erro! Marcador não definido.
Art. 20.º	11
INCUMPRIMENTO	11
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Art. 21.º	11
PROPRIEDADE DOS RESULTADOS DO PROJETO	11
Art. 22.º	11
CASOS OMISSOS	11

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**Art. 1.º****OBJETO E ÂMBITO**

1. O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho prevê a obrigação da realização de uma Prova de Aptidão Profissional - PAP - como condição para a obtenção do Diploma de Qualificação Profissional de Nível IV.
2. Nos termos do referido diploma e da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, o presente Regulamento fixa as regras gerais de realização da Prova de Aptidão Profissional - PAP para os alunos dos cursos da Escola Profissional da Figueira da Foz, criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2004, de 26 de março, 54/2006, de 15 de março, e 150/2012, de 12 de julho e revogado pelo Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, alterado pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que estabelece o regime de criação, organização e funcionamento de escolas e cursos profissionais, no âmbito do ensino não superior.
3. O presente Regulamento aplica-se a todos os cursos de Nível IV a partir do ano letivo 2025/2026.
4. O presente Regulamento será dado a conhecer aos alunos no final do 2.º ano do respetivo ciclo de formação.

CAPÍTULO II - PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL**Art. 2.º****CARACTERIZAÇÃO DA PAP**

1. A PAP, de acordo com o previsto na subalínea v) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, integra a avaliação externa das aprendizagens, em complemento da avaliação interna das mesmas.
2. A natureza externa da PAP é assegurada pela integração no júri de personalidades externas, de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso e outros representantes do setor do respetivo curso, realizando-se a prova nos termos previstos nos artigos 29.º a 33.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, assim como no presente regulamento.
3. A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação, em especial, nas áreas de competências inscritas no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
4. A PAP realiza-se durante o último ano do ciclo de formação, em condições a fixar pela direção da escola.

Art. 3.º**OBJETIVOS DA PAP**

São objetivos da PAP:

1. Desenvolver no aluno capacidades de seleção, análise e síntese, preparando-o para o mundo do trabalho.
2. Desenvolver o espírito de criatividade, autonomia e responsabilidade em todas as fases do projeto.
3. Permitir revelar aptidões pessoais dos pontos de vista técnico e humano, capazes de garantir a integração no mundo do trabalho.
4. Fomentar a apetência necessária para a elaboração e execução de projetos futuros.

Art. 4.º**COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL**

1. A Direção coordena todo o processo da PAP, sendo responsável pela aplicação deste regulamento, pela qualidade do processo e pela sua exequibilidade.
2. O orientador da PAP é designado pela direção de entre os professores e formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.
3. A Direção ratifica a Equipa de Acompanhamento apresentada no anteprojecto.
4. Ao orientador da PAP compete, em especial:
 - a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
 - b) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP.
5. Ao diretor de curso compete, em especial:
 - a) Informar o aluno sobre o presente regulamento;
 - b) Informar o aluno sobre os critérios de avaliação;
 - c) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
 - d) Registrar a classificação da PAP na respetiva pauta.
6. O diretor de curso e o diretor de turma, em colaboração com direção da escola, asseguram a articulação entre os professores e formadores das várias componentes de formação, de forma a serem cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP, competindo ainda, ao primeiro, propor para aprovação da assembleia pedagógica os critérios de avaliação da PAP e respetiva calendarização.

CAPÍTULO III - CONCEÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO DA PAP**Art. 5.º****CONCEÇÃO DO PROJETO DA PAP**

1. O projeto da PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um professor ou formador.

2. As temáticas de incidência do projeto devem enquadrar-se nas áreas afins a cada curso e ser definidas no início do ano letivo correspondente ao 3.º ano do respetivo ciclo de formação.
3. Tendo em conta a natureza do projeto pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
4. Alunos com Medidas Universais de Suporte à Aprendizagem, deverão ter na equipa de acompanhamento, o Diretor de Curso, o Diretor de Turma, o professor de Português e a professora de Educação Especial.

Art. 6.º**CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO DA PAP**

A concretização do projeto da PAP compreende três momentos essenciais:

- 1.º – Conceção, composta de duas fases: o anteprojecto e o projecto;
- 2.º – Fases de desenvolvimento;
- 3.º – Autoavaliação e elaboração do relatório final

Art. 7.º**ANTEPROJETO**

1. No Anteprojecto, o aluno deve proceder à seleção de um tema/problema, de acordo com o seu interesse pessoal e a sua exequibilidade, descrever o tema e a fundamentação do mesmo, utilizando impresso próprio (Preenchimento da ficha “Anteprojecto”).
2. O anteprojecto inclui o contributo que cada formador irá dar ao aluno, sempre numa perspetiva de integração de saberes, que será registado na ficha “Equipa de Acompanhamento da PAP”, onde mostra o tipo de prestação de apoio.
3. O anteprojecto deve ser entregue pelo aluno ao Diretor de Curso, durante o mês de outubro, em data previamente calendarizada, com vista à sua apreciação qualitativa em Conselho de Turma. (Preenchimento da ficha de “Avaliação Qualitativa do Anteprojecto”).
4. No caso de haver necessidade de reformulação, esta deverá ser apresentada em nova ficha no prazo máximo de cinco dias após a divulgação dos resultados.

Art. 8.º**PROJETO**

1. No Projeto, o aluno deve dar a conhecer o título escolhido, definir os objetivos, gerais e específicos, a atingir, indicar as atividades a desenvolver, os recursos humanos necessários e os meios e

materiais a utilizar. Deve ainda apresentar a calendarização prevista, bem como as referências bibliográficas de suporte.

2. O aluno pode apresentar outros suportes, como por exemplo, desenhos, esquemas, fotografias, gravações áudio ou vídeo, que ficam a fazer parte do projeto.
3. O projeto deve ser entregue pelo aluno ao Diretor de Curso, durante o mês de novembro, em data previamente calendarizada, com vista à sua apreciação qualitativa.
4. A apreciação do projeto realiza-se em reunião da Equipa de Acompanhamento da Prova convocada para o efeito pelo Diretor de Curso, que preencherá, para cada aluno, a ficha de Avaliação Formativa do Projeto, de acordo com o parecer da Equipa de Acompanhamento. (Preenchimento da ficha de “Avaliação Formativa do Projeto”).

Art. 9.º

DESENVOLVIMENTO

1. No desenvolvimento, o aluno deverá proceder à execução do seu projeto, de acordo com a planificação previamente estabelecida, reunindo toda a informação, em texto, bem como, quaisquer outros documentos considerados relevantes para a prova.
2. Para tal, deve o aluno organizar um dossiê da PAP, que entregará ao Diretor de Curso, em data previamente calendarizada para o efeito. (**1.º Momento**).
3. O desenvolvimento da prova implica uma estreita ligação com os contextos de trabalho.
4. Como forma de implementação do projeto, poder-se-ão realizar estágios, seminários, colóquios e *workshops* orientados por técnicos especialistas, bem como, a criação de espaços/momentos facilitadores/proporcionadores de um projeto de qualidade.
5. Cumpre ao Orientador da PAP a supervisão e apoio para o adequado desenvolvimento da Prova, devendo reunir periodicamente com o aluno, registando o resultado dessa supervisão nas fichas de “Avaliação Formativa das Sessões de Acompanhamento”.
6. Alunos com Medidas Universais de Suporte à Aprendizagem, devem ter uma orientação e supervisão orientada da sua prova, adequada ao seu nível de competências adquiridas ao longo do percurso escolar.

Art. 10.º

AUTOAVALIAÇÃO E RELATÓRIO FINAL

1. O aluno deverá entregar a seu trabalho final, acompanhado de todos os documentos de suporte à apresentação do mesmo, assim como a sua Autoavaliação e o Relatório final do projeto, até dez dias antes da data marcada para defesa da PAP. (**2.º Momento**).

2. O aluno deve proceder à sua Autoavaliação e elaboração do Relatório final do Projeto desenvolvido, utilizando, para o efeito, impresso próprio (Preenchimento da ficha “Autoavaliação e Relatório Final” - impresso EPFF-061-01.
3. O relatório final integra, nomeadamente:
 - a) A fundamentação da escolha do projeto;
 - b) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e as formas encontradas para as superar.
4. Os anexos, designadamente os documentos ilustrativos da concretização do projeto, bem como, as fichas da PAP, deverão fazer parte integrante do trabalho final.

Art. 11.º**CALENDARIZAÇÃO DA PAP**

1. O Diretor de Curso apresenta à Direção, no início de cada ano letivo, uma proposta de Calendarização da PAP, adequada ao seu curso, através do impresso EPFF-048-00.
2. Esta calendarização obedecerá aos seguintes momentos:
 - a) Anteprojecto – mês de outubro
 - b) Projecto – mês de novembro
 - c) 1.º Momento/Momento Inicial – a definir entre janeiro e fevereiro
 - d) 2.º Momento/Momento Final – a definir entre fevereiro e março
 - e) Apresentação Pública e defesa oral – a definir em abril.
3. Após aprovação da direção a calendarização da PAP será afixada e dada a conhecer aos alunos.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL**Art. 12.º****MODALIDADES DA AVALIAÇÃO**

A avaliação da PAP assume as seguintes modalidades:

- a) Avaliação formativa
- b) Avaliação sumativa
- c) Autoavaliação e Relatório Final

Art. 13.º**AVALIAÇÃO FORMATIVA**

1. A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, promovendo a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos e de apoio ao desenvolvimento do projeto.

2. A avaliação formativa é feita pelo Orientador da PAP e pela Equipa de Acompanhamento da PAP.
3. A avaliação formativa compreende:
 - a) Avaliação formativa do anteprojecto e do projecto.
 - b) Avaliação formativa do momento inicial (1.º Momento) e do momento final (2.º Momento) do desenvolvimento.
 - c) Avaliação formativa das sessões de acompanhamento.

Art. 14.º**AVALIAÇÃO SUMATIVA**

1. A avaliação sumativa traduz -se na formulação de um juízo global sobre o trabalho teórico realizado pelos alunos, bem como pela defesa oral do mesmo.
2. A avaliação sumativa consubstancia-se na Apresentação Pública da PAP, em sessão pública, perante o júri constituído e reunido para o efeito, nos termos do artigo 18.º deste regulamento.
3. Para efeitos de conclusão da Prova, o aluno tem de realizar, com carácter obrigatório, a sua implementação prática e a defesa oral da mesma.
4. Com vista a preparar a apresentação pública será agendada, com o Orientador da Prova, uma simulação da mesma, com carácter obrigatório.

Art. 15.º**AUTOAVALIAÇÃO E RELATÓRIO FINAL**

O aluno deve, em consciência, efetuar uma análise crítica global da execução do projecto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar, registando o seu parecer sobre esta experiência, a contribuição para o seu futuro profissional, os motivos que condicionaram a sua escolha, o grau de cumprimento dos objetivos constantes no projecto e a análise das reformulações, se as houver, em relação ao inicialmente planificado, através do impresso EPFF-061-01.

Art. 16.º**CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO E DEFESA DA PROVA**

1. Compete à Direção aprovar, sob proposta do Diretor de cada Curso, o calendário de apresentação e defesa das PAP dos alunos do seu curso.
2. A apresentação pública da PAP não poderá ultrapassar o período máximo de 60 minutos.
3. Alunos com Medidas Universais de Suporte à Aprendizagem, poderão ter mais tempo para a apresentação pública, a definir pelo Diretor de Curso.

Art. 17.º**JÚRI DA PAP**

1. O júri da PAP é constituído por:

- a) A Direção, ou um seu representante, que preside;
 - b) O Diretor de Curso;
 - c) O Diretor de turma;
 - d) O Orientador da PAP;
 - e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
 - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
2. O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior, estando entre eles, obrigatoriamente:
 - a) O elemento a que se refere a alínea a);
 - b) Dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g).
 3. Em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.
 4. O júri de avaliação avalia a Prova de Aptidão Profissional, de acordo com os critérios que constam do artigo 18.º deste regulamento, bem como com os parâmetros da ficha de “Avaliação da Apresentação Oral da Prova”, preenchendo-se o impresso EPFF-065-02.
 5. A decisão do Júri da PAP é soberana, sendo para tal exarada uma ata.

Art. 18.º**CRITÉRIOS A PONDERAR PELO JÚRI DA PAP**

Na apreciação da PAP o júri deve ponderar os seguintes parâmetros:

- a) As aprendizagens globalmente consideradas;
- b) O espírito de iniciativa global;
- c) A criatividade e a capacidade de execução global;
- d) A qualidade do Projeto, na sua globalidade, tendo em conta as temáticas de incidência e os elementos obrigatórios para a concretização do mesmo.

Art. 19.º**AVALIAÇÃO DA PAP**

1. A aprovação na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
2. Na avaliação do aluno, o júri aplicará os critérios de avaliação definidos no artigo anterior e outros, adequados a cada curso, aprovados em Assembleia Pedagógica.
3. A aprovação na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
4. Na avaliação do aluno, o júri aplicará os critérios de avaliação definidos no artigo anterior e outros, adequados a cada curso, aprovados em Assembleia Pedagógica.

5. A PAP será classificada por acordo consensual dos membros do júri ou, na inexistência deste, por voto maioritário de classificações, numa escala de 0 a 20 valores.
6. A aprovação na PAP é obtida com nota igual ou superior a 10 valores, não podendo ser objeto de pedido de reapreciação.
7. Não serão aceites requerimentos ou propostas para melhoria da classificação final da prova de aptidão profissional.

Art. 20.º**INCUMPRIMENTO**

1. O aluno que não entregar o seu trabalho final, a autoavaliação e o relatório e os documentos de suporte à apresentação do projeto, na data previamente fixada, não poderá comparecer na apresentação e defesa da PAP.
2. A simulação da PAP é obrigatória, sob pena de não ser realizada a apresentação e defesa da PAP.
3. O aluno que, por razão justificada, não compareça no momento da apresentação e defesa da PAP, deve, nos três dias úteis seguintes, apresentar a respetiva justificação à direção da escola.
4. Em caso de aceitação da justificação, ser-lhe-á marcada nova data, da qual será informado com quarenta e oito horas de antecedência.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**Art. 21.º****PROPRIEDADE DOS RESULTADOS DO PROJETO**

Todos os suportes resultantes da implementação do Projeto são propriedade da Escola por um período de cinco anos.

Art. 22.º**CASOS OMISSOS**

Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção.

DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho

Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto

Figueira da Foz, 03 de setembro de 2025

A Direção